



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Agosto de 2012



Série

Número 15

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 5/2012 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.ª, e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras. 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Estatutos:

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração. 2

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Alteração. 10

Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Alteração. 12

Direção:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira. 25

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. 26

Sindicato dos Professores da Madeira. 27

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 5/2012****Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.ª, e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13 de 3 de Julho de 2012, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 13, III Série, de 3 de Julho de 2012, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.ª, e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar -

Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2012, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de Maio de 2012.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 1 de Agosto de 2012. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais:****Estatutos:****USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração.****Artigo 13.º**

1 - O Sindicato é a Associação de base da USAM, a quem compete a direção e dinamização de toda a atividade sindical no respetivo âmbito. (*melhorado*)

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade, assenta na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das Organizações Sindicais de empresa, serviço ou zona.

Artigo 14.º

A USAM participa na CGTP-IN (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional), dela fazendo parte como Associação Sindical Intermédia de Direção e Coordenação da Atividade Sindical a nível da RAM (Região Autónoma da Madeira), mantendo, todavia a sua Autonomia e Personalidade Jurídica. (*melhorado*)

Capítulo V

Sindicatos Filiados

Artigo 15.º

Têm direito de se filiarem na USAM todos os sindicatos que estejam nas condições previstas e **que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes Estatutos.** *(melhorado)*

Artigo 17.º

1 - São direitos dos Sindicatos Filiados:

- a) **Ser eleito, eleger e destituir os membros do conselho regional, nos termos dos presentes estatutos.** *(nova)*
- b) Participar ativamente na vida da USAM, nomeadamente no Congresso e no Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem por convenientes;
- c) Beneficiar da ação desenvolvida pela USAM em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- d) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela USAM;
- e) Formular as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da USAM, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- f) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no **artigo** seguinte; *(melhorado)*

Artigo 18.º *(nova)*

1 - A USAM, pela sua natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político - ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º *(antigo 18.º)*

São deveres dos Sindicatos Filiados:

- a) Participar nas atividades da USAM e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;
- d) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva Ação Sindical.
- e) Fazer a propaganda dos princípios fundamentais e os objetivos do Movimento Sindical, com vista ao alargamento da sua influência;

- f) Divulgar as publicações da USAM;
- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- h) Enviar **anualmente** ao Conselho Regional da USAM o **relatório e as contas de exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento**, no prazo máximo de 15 dias, após a **sua** aprovação **pelo órgão respetivo**; *(melhorado)*
- i) Comunicar ao Conselho Regional, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, o resultado das eleições para os Corpos Gerentes, bem como as alterações ao número de trabalhadores que o sindicato represente,
- j) *(eliminar)*.

Artigo 20.º *(antigo 19.º)*

Perdem a sua qualidade de filiados os sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação por escrito ao Conselho Regional, com a antecedência mínima de 30 dias.
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados;

Artigo 21.º *(antigo 20.º)*

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o período de readmissão deverá ser apreciado em Plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

Capítulo VI

Regime disciplinar

Artigo 22.º *(antigo 21.º)*

Podem ser aplicados aos Sindicatos Filiados as penas de repreensão, suspensão e expulsão.

Artigo 23.º *(antigo 22.º)*

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos.

Artigo 24.º *(antigo 23.º)*

1 - Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infração, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infração prevista no Artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

2 - A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em casos de grave violação dos deveres fundamentais. *(nova)*

Artigo 25.º *(antigo 24.º)*

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja

dada a possibilidade de defesa, em adequado processo disciplinar escrito. *(melhorado)*

Artigo 26.º (*antigo 25.º*)

1 - O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Regional, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão do Conselho Regional cabe recurso para o Plenário que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente **apreciado** na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o Plenário já tiver sido convocado. *(melhorado)*

Capítulo VII

Órgãos da USAM

Secção I

Artigo 27.º (*antigo 26.º*)

Os órgãos da USAM são:

- a) O Congresso;
- b) O Plenário de Sindicatos;
- c) O Conselho Regional;
- d) O Secretariado do Conselho Regional;
- e) **Conselho Fiscalizador.** (novo)

Artigo 28.º (*novo*)

O funcionamento de cada órgão da USAM processa-se com a observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da União:

- a) **Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efetiva de todos os membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respetiva ordem de trabalhos e local de funcionamento;**
- b) **Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;**
- c) **Reconhecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo de fixação de um quórum quando se justifique devendo, neste caso ser explicitamente definido;**
- d) **Exigência de quórum para as reuniões**
- e) **Deliberação por simples maioria, sem prejuízo de exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;**
- f) **Obrigatoriedade de voto presencial;**
- g) **Elaboração de atas das reuniões;**
- h) **Divulgação obrigatória, aos membros do respetivo órgão, das atas das reuniões;**
- i) **Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeru, pela ação desenvolvida;**
- j) **Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.**

Artigo 29.º (*novo*)

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito a ser reembolsados das importâncias correspondentes.

Secção II

Congresso

Artigo 30.º (*antigo 27.º*)

O Congresso é o órgão deliberativo máximo da USAM (eliminar)

Artigo 31.º (*antigo 28.º*)

Os órgãos, na sua constituição e funcionamento têm que estar expressamente previstos nos Estatutos.

Artigo 32.º (*antigo 29.º*)

1 - O Congresso é constituído pelos sindicatos filiados na USAM.

2 - A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores nele filiados.

3 - O número de delegados por cada sindicato **no congresso, é determinado da seguinte forma:** *(melhorado)*

Até 250 trabalhadores - 2 delegados
De 251 a 500 trabalhadores - 4 delegados
De 501 a 1000 trabalhadores - 7 delegados
De 1001 a 3000 trabalhadores - 12 delegados
De 3001 a 5000 trabalhadores - 14 delegados
Mais de 5000 trabalhadores - 17 delegados

4 - **Caberá ao Plenário fixar o Número exato de Delegados por cada Sindicato ao Congresso, com a antecedência prevista no art.º 36.º**

5 - **Caberá ainda ao Plenário decidir da participação ou não no Congresso de Sindicatos não filiados, os quais, no caso afirmativo, participam em igualdade de Direitos com os Sindicatos filiados, no que se refere à alínea b) do art.º 34.º.** *(novo)*

Artigo 33.º (*antigo 30.º*)

Os membros do Conselho Regional participam no Congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 34.º (*antigo 31.º*)

Compete exclusivamente ao Congresso:

- a) Discutir e votar o Relatório de Atividades do Conselho Regional;
- b) Discutir e aprovar o Programa de Ação;
- c) Discutir as alterações e votar os Estatutos;
- d) Eleger e destituir o Conselho Regional;
- e) Apreciar a atuação de qualquer órgão da USAM;
- f) **Deliberar sobre a fusão, integração ou extinção, dissolução e consequente liquidação do património da USAM;** (novo)

Artigo 35.º (*antigo 32.º*)

1 - O Congresso reúne ordinariamente, de 4 em 4 anos, em data a fixar pelo Plenário, para exercer as atribuições previstas no Artigo anterior.

2 - O Congresso reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Plenário;
- b) Sempre que o Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento, de sindicatos filiados representativos de, pelo menos, 50% dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

Artigo 36.º (antigo 33.º)

1 - A convocação do Congresso, nos termos do Artigo anterior, incumbe ao Conselho Regional e deverá ser feita por carta registada com aviso de receção, enviada a todos os sindicatos filiados e por anúncio, a publicar em um dos jornais de maior divulgação na Região, com a antecedência mínima de noventa dias ou de sessenta dias, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.

2 - No caso de o Congresso ser convocado nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes. (novo)

Artigo 37.º (antigo 34.º)

Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da competência do Conselho Regional, podendo, por deliberação do Plenário, ser eleita uma Comissão Organizadora, a qual integrará obrigatoriamente o Conselho Regional.

Artigo 38.º (antigo 35.º)

1 - A Mesa do Congresso será constituída pelo Conselho Regional da USAM e pelos restantes elementos da Comissão Organizadora que escolherá entre si quem presidirá.

2 - Se o Congresso destituir o Conselho Regional deverá imediatamente eleger uma Mesa do Congresso.

3 - Compete à Mesa do Congresso dirigir os respetivos trabalhos de acordo com o Regulamento.

Artigo 39.º (antigo 36.º)

1 - Podem apresentar ao Congresso listas de candidaturas para o Conselho Regional:

- a) O Conselho Regional;
- b) Quatro sindicatos ou sindicatos representativos de, pelo menos, 10% dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados;
- c) Vinte por cento dos delegados ao Congresso;

2 - As listas serão constituídas por delegados ao Congresso, devendo, cada uma delas, ser composta por, pelo menos, 51% dos sindicatos filiados. eliminar as alíneas a) e b).

3 - O processo eleitoral constará do Regulamento **Eleitoral anexo aos presentes estatutos. (melhorado)**

4 - A eleição do Conselho Regional é por voto direto e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos. (novo)

Artigo 40.º (antigo 37.º)

A Ordem de Trabalhos do Congresso será elaborada pelo Conselho Regional.

Artigo 41.º (antigo 38.º)

1 - O Congresso só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus delegados.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário. (novo)

Secção III

Plenário

Artigo 42.º (antigo 39.º)

1 - O plenário é constituído pelos sindicatos filiados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Poderão participar no Plenário, sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, **no que respeita ao previsto nas alíneas c) e k) do Artigo 43.º. (melhorado)**

3 - A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes.

4 - No caso do sindicato não ter a sua sede na área da atividade da USAM caberá ao Secretariado ou Corpos Gerentes eleitos das secções e delegações a sua representação, desde que seja constituída por pessoas que trabalhem no sector e na Região Autónoma da Madeira.

5 - O Secretariado do Conselho Regional poderá convidar membros de comissões de trabalhadores e delegados sindicais a participar nos Plenários de Sindicatos de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos. (melhorado)

Artigo 43.º (antigo 40.º)

Compete ao Plenário:

- a) Deliberar sobre a realização do Congresso e fixar a data da sua realização;
- b) **Eleger e destituir o conselho fiscalizador; (novo)**
- c) Definir e garantir a aplicação das medidas necessárias à correta execução das deliberações do Congresso;
- d) Aprovar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham sido expulsos;
- f) **Aprovar o regulamento de funcionamento interno do congresso e eleger a respetiva comissão organizadora; (melhorado)**
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório, as contas do exercício, o orçamento e o plano de atividades apresentados pelo conselho regional, **bem como os pareceres do conselho fiscalizador; (melhorado)**
- h) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas apresentados pelo Conselho Regional;
- i) Deliberar sobre a filiação em associações sindicais Nacionais e Internacionais;

- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que, não sendo da competência exclusiva do Congresso, lhe sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho Regional ou por qualquer dos sindicatos participantes;
- k) Apreciar e deliberar, em última estância, os recursos interpostos das decisões do Conselho Regional;
(eliminar as alíneas n) e m) já estão contempladas noutros art.ºs)

Artigo 44.º (antigo 41.º)

1- O Plenário reúne em sessão ordinária:

- a) **Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano para exercer as atribuições constantes da alínea g) do artigo anterior;** *(melhorado)*
- b) **Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), c) e f) do Artigo 43.º.** *(melhorado)*

2 - O Plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do Plenário;
- b) Sempre que o Conselho Regional ou o Secretariado do Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento, de pelo menos, 3 sindicatos filiados.

Artigo 45.º (antigo 42.º)

1 - A convocatória do Plenário é feita por carta registada, pelo Secretariado do Conselho Regional, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo incluir a respetiva Ordem de Trabalhos.

2 - Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do Plenário pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 - Compete aos responsáveis pela convocação do Plenário apresentar a proposta da Ordem de Trabalhos.

4 - No caso da reunião do Plenário convocada nos termos da alínea c) do número 2 do Artigo 41.º, a Ordem de Trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes. O Conselho Regional responsabiliza-se por, no prazo máximo de oito dias, convocar o dito Plenário.

Artigo 46.º (antigo 43.º)

As reuniões do Plenário têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sindicatos filiados.

Artigo 47.º (antigo 44.º)

A Mesa do Plenário é constituída pelo Secretariado do Conselho Regional que escolherá, de entre si, quem presidirá.

Artigo 48.º (antigo 45.º)

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário.

2 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus delegados. *(novo)*

3 - O número de votos é proporcional ao número de

trabalhadores sindicalizados e no pleno gozo dos seus direitos que exerçam a sua atividade na área da USAM, correspondente a: *(novo)*

Até	250	Associados		1 voto
de	251	a	500	2 votos
de	501	a	1.000	3 “
de	1.001	a	3.000	4 “
de	3.001	a	5.000	5 “
de	5.001	a	7.000	6 “
de	7.001	a	10.000	8 “

Superior a 10.000 **Associados** e por cada fração de **2.500** cada sindicato terá direito a mais um voto. *(melhorado)*

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Secção IV

Conselho Regional

Artigo 49.º (antigo 46.º)

O Conselho Regional é composto por 15 membros efetivos.

Artigo 50.º (antigo 47.º)

A duração do mandato dos membros do Conselho Regional é de 4 anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 51.º (antigo 48.º)

Compete em especial ao Conselho Regional:

- a) Dirigir e coordenar a atividade da USAM, de acordo com o Programa de Ação e os Estatutos aprovados pelo Congresso e no respeito pelas decisões do Plenário de Sindicatos;
- b) Promover a discussão coletiva das grandes questões que forem colocadas aos sindicatos, com vista à adequação permanente da sua ação e à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre os sindicatos;
- d) Apreciar a atividade desenvolvida pelo Secretariado do Conselho Regional ou por qualquer dos seus membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apreciar os pedidos de filiação;
- g) Eleger e destituir o Secretariado do Conselho Regional;
- h) Convocar o Congresso;
- i) Criar comissões específicas permanentes ou eventuais;
- j) (eliminar).

Artigo 52.º (antigo 49.º)

1 - O Conselho Regional na sua primeira reunião, após a eleição, **deverá eleger, de entre si o secretariado do conselho regional, fixando o número dos seus membros.** *(melhorado)*

2 - O Conselho Regional poderá designar, de entre os seus membros, um coordenador. *(melhorado)*

3 - O Conselho Regional poderá delegar poderes no Secretariado do Conselho Regional, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados

atos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos. (em substituição dos anteriores 3.º e 4.º)

Artigo 53.º (antigo 50.º)

1 - O Conselho Regional reúne, pelo menos, de 45 em 45 dias.

2 - O Conselho Regional reúne extraordinariamente:

- a) Por sua própria deliberação;
- b) Sempre que o Secretariado do Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento de um quarto dos seus membros.

Artigo 54.º (antigo 51.º)

1 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - O Conselho Regional só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 55.º (antigo 52.º)

Os membros suplentes participam na reunião do Conselho Regional, embora sem direito a voto. xxxx

Artigo 56.º (antigo 53.º)

1) A convocação do Conselho Regional incumbe ao Secretariado do Conselho Regional e deverá ser enviada aos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2) Em caso de urgência, a convocação do Conselho Regional poderá ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Secção V

Secretariado do Conselho Regional

Artigo 57.º (antigo 54.º)

O Secretariado do Conselho Regional é constituído por membros do Conselho Regional.

Artigo 58.º (antigo 55.º)

1 - Por delegação de poderes do Conselho Regional, o Secretariado do Conselho Regional terá como atribuições: (novo)

- a) Dinamizar e acompanhar a aplicação pelos sindicatos das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes.
- b) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Regional e acompanhar a sua execução;
- c) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e ações aprovadas pelo Plenário de **Sindicatos** e pelo Conselho Regional; (melhorado)
- d) Assegurar e regular o funcionamento e gestão da USAM;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, bem como o Plano de Atividade e o Orçamento;
- f) Presidir e dinamizar às comissões específicas;

- g) Presidir ao Congresso;
- h) Convocar e presidir à reunião do Conselho Regional;
- i) Presidir à reunião do Plenário de Sindicatos; (melhorado)
- j) Representar a USAM em juízo e fora dele;
- l) Outras atribuições que lhe venham a ser delegadas; (novo)

Artigo 59.º (antigo 56.º)

O secretariado do Conselho Regional na sua primeira reunião deverá **definir as funções** de cada um dos seus membros. (melhorado)

Artigo 60.º (antigo 57.º)

1 - O Secretariado do Conselho Regional reúne sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - O Secretariado do Conselho Regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 61.º (antigo 58.º)

1 - Para que a USAM fique obrigada basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho Regional.

2 - O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos

Capítulo VIII

Conselho Fiscalizador

Artigo 62.º (novo)

Composição

1 - O Conselho Fiscalizador é constituído por 3 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pelo Conselho Regional, ou por um mínimo de 3 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 - As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos, bem como o nome dos respetivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efetivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do Conselho Regional.

3 - Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento das quotas à USAM.

4 - O Conselho Regional assegurará igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para corpos sociais.

5 - O Conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo Conselho Fiscalizador.

Artigo 63.º (*novo*)

Competências

Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre os seus relatórios justificativos, aprovado pelo Conselho Regional e a submeter à aprovação final do plenário de sindicatos;
- b) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos;
- c) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade;
- d) Solicitar ao Secretariado do Conselho Regional sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 64.º (*novo*)

Definição de funções

O Conselho Fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- c) Definir as funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências.

Artigo 65.º (*novo*)

Reuniões

1 - O Conselho Fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos de seis em seis meses.

2 - A convocação das reuniões incumbe ao seu presidente ou a 1/3 dos respetivos membros.

Artigo 66.º (*novo*)

Deliberações:

1 - O Conselho Fiscalizador só poderá deliberar validamente se estiverem presentes na reunião mais de metade dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Capítulo IX

Fundos

Artigo 67.º (*antigo 60.º*)

Constituem fundos da USAM:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As contribuições ordinárias da CGTP/IN; (*novo*)
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos; (*antiga alínea c*)

Artigo 68.º (*antigo 61.º*)

1 - A quotização de cada sindicato é de no mínimo 1% da sua receita mensal proveniente de quotizações.

2 - A quotização deverá ser enviada à USAM até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 69.º (*antigo 62.º*)

O Relatório e Contas, bem como o projeto de Orçamento, deverão ser enviados pelo Conselho Regional aos sindicatos filiados **acompanhados do parecer do Conselho Fiscalizador** até 15 dias antes da data da realização do Plenário de Sindicatos que os apreciará. (*melhorado*)

Artigo 70.º (*antigo 63.º*)

A fim de avaliar a situação e propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a USAM poderá, desde que tenha o acordo do respetivo Sindicato, analisar a sua contabilidade e a organização dos seus serviços administrativos.

Artigo 71.º (*antigo 64.º*)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

Artigo 72.º (*antigo 65.º*)

A fusão ou dissolução da USAM só poderão ser deliberada em reunião do Congresso, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 73.º (*antigo 66.º*)

As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por Sindicatos Filiados que representem, pelo menos, três quartos dos Trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito da USAM e que neles estejam filiados.

Capítulo X

Símbolo e Bandeira

Artigo 74.º (*antigo 67.º*)

O símbolo da USAM é formado por uma espiga de trigo em cor amarela, metade de uma roda dentada e **por uma caneta preta e branca**, sobrepostas no Mapa da Madeira e Porto Santo, em verde-claro e com a sigla da USAM em preto. (*melhorado*)

Artigo 75.º (*antigo 68.º*)

A bandeira é em tecido cor vermelha, de forma retangular, com o símbolo ao centro.

Capítulo XI

Disposição final

Artigo 76.º (*antigo 69.º*)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por deliberação do

Conselho Regional, a ratificar na primeira reunião do Plenário de Sindicatos que suceder àquela resolução.

Capítulo XII

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da Mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integrem as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 2.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Fiscalizar o acto eleitoral.
- e) **Assegurar a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições para os corpos sociais;** *(novo)*

(o art.º 3.º foi eliminado)

Artigo 3.º *(antigo 4.º)*

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa do Congresso, **dentro do horário que venha a ser determinado, das respetivas listas**, contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de: *(melhorado)*

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado civil, número e data de validade do Bilhete de Identidade ou **cartão de cidadão**, profissão, empresa onde trabalha, morada, número de sócio e sindicato onde está filiado); *(melhorado)*
- b) Documento comprovativo da qualidade de sócio do sindicato;
- c) Declaração individual ou coletiva da aceitação de candidatura;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- e) Documento contendo o nome, assinatura e qualidade dos subscritores da lista.

Artigo 4.º *(antigo 5.º)*

1 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas **até 1 hora após** o encerramento do prazo para a entrega das listas. *(melhorado)*

2 - Com a finalidade de suprimir eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo **de 1 hora.** *(melhorado)*

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá **na meia hora seguinte** pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas. *(melhorado)*

Artigo 5.º *(antigo 6.º)*

A Comissão Eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições, por ordem de entrada.

Artigo 6.º *(antigo 7.º)*

As listas de candidaturas concorrentes às eleições **serão de imediato distribuídas aos delegados participantes no Congresso**, e afixadas no local onde se realizar o Congresso. *(melhorado)*

Artigo 7.º *(antigo 8.º)*

Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas a nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 8.º *(antigo 9.º)*

Cada boletim de voto conterá impressa a designação do Congresso, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 9.º *(antigo 10.º)*

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no Artigo anterior.

Artigo 10.º *(antigo 11.º)*

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão **de Delegado no Congresso e confirmação no Registo de Presenças.** *(melhorado)*

Artigo 11.º *(antigo 12.º)*

1 - Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue um boletim de voto.

2 - Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o seu boletim de voto.

3 - Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o delegado participante devolverá à Mesa o boletim inutilizado devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 12.º *(antigo 13.º)*

Funcionário no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto, quantas a Comissão Eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 13.º *(antigo 14.º)*

Cada mesa de voto será constituída por um representante da Comissão Eleitoral e ainda por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 14.º (*antigo 15.º*)

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se, de imediato, a ata dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e **entregue à Comissão Eleitoral.** (*melhorado*)

Artigo 15.º (*antigo 16.º*)

Após a receção das Atas, de todas as mesas de voto, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, seguidamente, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 16.º (*antigo 17.º*)

A Comissão Eleitoral elaborará a Ata final da eleição que entregará à Mesa do Congresso.

Registados na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos em 24 de Julho de 2012, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 1/2012, a fl.ºs 14 do livro n.º 1.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Alteração.

Capítulo II

Artigo 7.º

- 1 - **Igual.**
- 2 - **Igual.**
- 3 - Eliminar.
- 4 - **Igual.**
- 5 - Eliminar.
- 6 - **Igual.**

CAPÍTULO III

Dos fins e fundamentos

Artigo 9.º

- a) **Igual**
- b) **Substituir por:** Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projeto de justiça social iniciado com a revolução de Abril.
- c) **Igual**
- d) **Igual**
- e) **Igual**
- f)

Artigo 11.º

- a) **Igual**
- b) **Igual**
- c) **Igual**

- d) **Igual**
- e) **Igual**
- f) Eliminar
- g) **Igual**
- h) Eliminar
- i) Eliminar

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 12.º

Direito de filiação

Nova redação: têm o direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

Novo Artigo a introduzir a seguir ao Artigo 14.º

Direito de tendência

1 - O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 16.º (nova redação)

Perda de qualidade de associados

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do sindicato, exceto quando deslocado;
- b) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção do sindicato;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 6 meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso;
- f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

CAPÍTULO V**Regime disciplinar****Novo Artigo a seguir ao atual 19.º****(Direito de defesa)**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 25.º**Delegados sindicais**

- 1 - Igual**
- 2 - Igual**

Novo ponto:

3 - A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII**Dos órgãos do sindicato****SECÇÃO I****Artigo 30.º**

Os membros da Mesa da Assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, maiores de dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

A duração do mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO II**Da Assembleia Geral****Artigo 36.º**

1 - A Assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do art.º 35.º

2 - Igual

3 - Alteração da alínea d) que passa a ter a seguinte redação:

d) A requerimento de, pelo menos 1/10 no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

SECÇÃO III**Da Mesa da Assembleia Geral****Artigo 39.º**

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários

2 - Eliminar**3 - Igual****SECÇÃO V****Do Conselho Fiscal****Artigo 51.º****1 - Igual****2 - Eliminar****Artigo 52.º****Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Eliminar**
- b) Igual**
- c) Igual**
- d) Igual**
- e) Eliminar**
- f) Eliminar**

ANEXO I**REGULAMENTO ELEITORAL****Artigo 6.º****1 - Igual**

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais exceto a lista apresentada pela anterior direção, que dispensa essa exigência.

3 - Igual**4 - Igual****5 - Igual****6 - Igual****7 - Igual****Artigo 8.º****1 - Igual****2 -****a) Igual****b) Igual**

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

ANEXO VI**REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS****Artigo 1.º**

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, sítio ou freguesia, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto, cabendo à direção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 5.º

1 - O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - Igual**Artigo 7.º**

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Registados na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos em 26 de Julho de 2012, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 2/2012, a fl.ºs 14 do livro n.º 1.

Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Alteração.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE****Artigo 1.º****(Denominação e âmbito profissional)**

O Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por STEEM, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade no setor de produção, transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**(Âmbito geográfico)**

O Sindicato exerce a sua atividade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º**(Sede)**

1 - O Sindicato tem a sua sede atual, na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, Concelho do Funchal.

2 - A transferência da sede pode ocorrer dentro da mesma área de atividade após deliberação favorável da assembleia-geral.

CAPÍTULO II**NATUREZA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS****Artigo 4.º****(Natureza de classe)**

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º**(Princípios)**

O Sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º**(Liberdade sindical)**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º**(Unidade sindical)**

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º**(Democracia sindical)**

1 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício, um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação ativa dos Sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maiorita-

riamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

(Independência)

O Sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

(Solidariedade sindical)

1 - O Sindicato orienta a sua ação com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão sobre os trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores

2 - O Sindicato lutará ao lado das organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 11.º

(Sindicalismo de massas)

O Sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

(Filiação do Sindicato)

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 13.º

(Objetivos)

O Sindicato tem por objetivos, em especial:

- Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo

a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projeto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;

- Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;

Artigo 14.º

(Competências)

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;
- Cooperar com as Comissões de Trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

ASSOCIADOS

Artigo 15.º

(Direito de filiação)

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2º.

Artigo 16.º

(Aceitação ou recusa de filiação)

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2 - Em caso de recusa, a direção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

3 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia-geral eleitoral.

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

(Direito de tendência)

1 - O Sindicato, pela sua própria natureza unitária e democrática, reconhece e admite a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência, intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia-geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições: por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso;
- f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 21.º

(Readmissão)

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expul-

são, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos.

Artigo 22.º

(Manutenção da qualidade de associado)

1 - Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea i) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Os associados reformados mantêm a qualidade de sócios do sindicato, com a exceção do pagamento de quotas e só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados, de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e atividades do Sindicato que lhes digam diretamente respeito

Artigo 23.º

(Suspensão de direitos)

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPITULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 24.º

(Sanções)

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de apreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

(Infrações)

1. Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

(Poder disciplinar)

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar.

3 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

4 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia-geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 28.º

(Base da estrutura sindical)

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assenta na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

Artigo 29.º

(Secção sindical)

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 - Poderão participar, na atividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o delibe-

rem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 30.º

(Órgãos da secção sindical)

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

(Competência da secção sindical)

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

(Plenário de trabalhadores)

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

(Delegados sindicais)

1 - Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto da empresa ou nos diversos locais de trabalho da mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 - A eleição e destituição dos delegados sindicais constam do regulamento que constitui o Anexo I e constituem parte integrante dos presentes estatutos.

Artigo 34.º

(Atribuições dos delegados sindicais)

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;

- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Colaborar com a direção e órgãos regionais ou setoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- f) Exercer as demais atividades que lhes sejam solicitadas pela direção ou por outros órgãos do Sindicato;

Artigo 35.º

(Comissão sindical e intersindical)

1 - A comissão sindical e intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respetivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.

2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

(Competências da comissão sindical)

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direção e coordenação da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO SETORIAL / SUBSETORIAL E PROFISSIONAL

Artigo 37.º

(Organizações específicas)

A direção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções setoriais e profissionais para determinados subsetores de atividade económica e grupos socioprofissionais.

Artigo 38.º

(Funcionamento)

O funcionamento das secções setoriais e profissionais, será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respetivo subsetor ou grupo socioprofissional, designados pela direção e coordenados por membros desta.

SECÇÃO IV
ORGANIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39.º

(Órgãos centrais)

1 - Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) Assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal.

2 - Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direção, a mesa assembleia-geral e o conselho fiscal.

Artigo 40.º

(Forma de eleição)

Os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral eleitoral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 41.º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 42.º

(Gratuidade do cargo)

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 43.º

(Destituição)

1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pela assembleia-geral eleitoral, desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, sendo exigida a presença de pelo menos 25% dos associados e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

2 - O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 - O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

7 - Considera-se abandono de funções o fato de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer.

8 - A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia-geral a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

Artigo 44.º

(Preenchimento de vagas)

1 - No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 - O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 45.º

(Direito de participação)

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respetivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 46.º

(Quórum)

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 47.º

(Deliberações)

1 - As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 - Em caso de empate prevalece o voto de qualidade do Presidente do órgão do sindicato.

3 - Das reuniões dos órgãos do sindicato, deverá sempre lavrar-se ata.

Artigo 48.º**(Convocação de reuniões)**

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do sindicato são efetuadas pelos respetivos presidentes.

SUBSECÇÃO II**ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 49.º****(Composição)**

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 50.º**(Competências)**

Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e conseqüente liquidação do seu património;
- h) Aprovar regulamentos internos;
- i) Ratificar os contratos e acordos coletivos de trabalho e quaisquer compromissos em que o sindicato haja que intervir;
- j) Deliberar sobre a adesão às greves gerais ou parciais;
- k) Deliberar sobre a alteração física da sede do sindicato;
- l) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção central e os pareceres do conselho fiscal.

Artigo 51.º**(Reuniões)**

1 - A assembleia-geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direção, acompanhados pelos respetivos pareceres do conselho fiscal;
- c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 50.º.

2 - A assembleia-geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entender necessário;
- b) Por solicitação da direção;
- c) Por solicitação do conselho fiscal;
- d) A requerimento de pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2, do artigo 51.º, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia-geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 52.º**(Convocação)**

1 - A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia-geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 50.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia-geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 53.º**(Início das reuniões)**

1 - As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 51.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 54.º**(Reuniões descentralizadas)**

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

3 - As demais normas de funcionamento da assembleia-geral constam do anexo II e fazem parte integrante dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 55.º****(composição)**

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários e três membros suplentes.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 56.º**(Competência)**

Compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia-geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia-geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV**DIREÇÃO****Artigo 57.º****(composição)**

A direção central do Sindicato é constituída por 5 membros efetivos e 5 membros suplentes.

Artigo 58.º**(Competências)**

Compete à direção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar mensalmente os balancetes financeiros e remetê-los ao conselho fiscal;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Afixar na sede do sindicato e em todos os locais de trabalho e após a aprovação pelo conselho fiscalizador e conselho geral, os balancetes mensais, os orçamentos e relatórios de gestão financeira e patrimonial;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral os regulamentos Internos;
- h) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal, nomeadamente a contratação de pessoal técnico, jurídico e administrativo;
- i) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no ato da posse da nova direção;
- j) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- l) Exercer o poder disciplinar;
- m) Elaborar projetos e propostas de convenções coletivas de trabalho e apresenta-los à mesa da assembleia-geral para ratificação;
- n) Negociar, concluir e rubricar as convenções coletivas de trabalho ou instrumentos sucedâneos;
- o) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade.

Artigo 59.º**(Definição de funções)**

A Direção, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 60.º**(Vinculação)**

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção.

Artigo 61.º**(Reuniões)**

1 - A direção reúne com a regularidade que os seus membros decidirem mas, nunca com menos de duas reuniões mensais.

2 - A direção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Por solicitação de qualquer um dos seus membros efetivos.

SUBSECÇÃO V**CONSELHO FISCAL****Artigo 62.º****(Composição)**

O conselho fiscal é constituído por 3 membros efetivos e três membros suplentes.

O conselho fiscal elege, na primeira reunião após a tomada de posse, de entre os seus membros, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 63.º**(Competências)**

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção;
- b) Apreciar e aprovar os balancetes mensais elaborados pela direção e emitir parecer sobre os mesmos;

- c) Solicitar à mesa da Assembleia a convocação de assembleia geral, sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira do sindicato;
- d) Emitir parecer sobre qualquer solicitação da direção, em assuntos relacionados com os instrumentos de gestão financeira do sindicato, nomeadamente orçamentos, relatórios de contas, de atividades e de gestão patrimonial;
- e) Prestar, em sede de assembleia geral, todas as informações relacionadas com a gestão financeira do sindicato.

Artigo 64.º**(Reuniões)**

O conselho fiscal reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII**FUNDOS****Artigo 65.º****(Fundos)**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 66.º**(Valor da quota)**

1 - A quotização mensal a pagar por cada associado é de 0.5% sobre a remuneração base de cada trabalhador.

2 - A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 67.º**(Aplicação das receitas)**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

Artigo 68.º**(Orçamento e contas)**

1 - A direção deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede do sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia-geral.

CAPÍTULO VIII**INTEGRAÇÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO****Artigo 69.º****(Condições)**

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 70.º**(destino dos bens)**

A assembleia-geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS****Artigo 71.º****(Condições)**

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nestas assembleias-gerais extraordinárias é exigida a presença de pelo menos 25% dos associados, e as alterações votadas favoravelmente com, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

3 - As propostas de alteração dos estatutos deverá ser remetido ao presidente da mesa da assembleia geral, ser afixado na sede do sindicato e nos locais de trabalho e por outros meios que garantam a maior divulgação entre os associados.

4 - A eficácia e o registo legal das alterações, respeitará o estipulado na legislação em vigor.

CAPÍTULO X**ELEIÇÕES****Artigo 72.º****(Assembleia geral eleitoral)**

1 - Os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores.

2 - Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga, o pagamento de quotização, com a exceção das situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19.º.

Artigo 73.º

(Funcionamento)

1 - A Assembleia-geral eleitoral realiza-se de quatro em quatro anos.

2 - A forma de funcionamento da assembleia-geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo III dos presentes estatutos e fazem parte integrantes dos mesmos.

Artigo 74.º

(Prazo)

A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscalizador, ou nos casos previstos no n.º 4, do artigo 43.º, dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XI

SÍMBOLO E BANDEIRA

Artigo 75.º

(Símbolo)

O símbolo do sindicato é composto por duas formas: uma mancha azul clara em forma de “C” e uma seta “símbolo internacional de alta tensão” vermelha em forma de “M”, que em conjunto formam um círculo. É acompanhado pela sigla STEEM em azul-escuro do lado direito.

Artigo 76.º

(Bandeira)

A bandeira do Sindicato é um retângulo em tecido branco, tendo gravado, ao centro, o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 77.º

(Composição transitória dos corpos gerentes)

Com a aprovação dos presentes estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos dirigentes do STEEM, eleitos no decorrer no mês de Março do ano de 2011 e ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à mesa da assembleia-geral, à direção e ao conselho fiscalizador.

Artigo 78.º

(Disposições finais)

1 - Em tudo o que estes estatutos forem omissos prevalecerá a lei geral, a Constituição da República Portuguesa e legislação comunitária aplicável.

2 - Os presentes estatutos entram em vigor após na sua publicação no JORAM.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

ARTIGO 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto, cabendo à direção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

ARTIGO 3.º

Só pode ser delegado sindical, o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;

ARTIGO 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do sindicato, determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

ARTIGO 5.º

1 - O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

ARTIGO 6.º

1 - A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos

ARTIGO 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

ARTIGO 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

ANEXO II

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 1.º

1 - A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 50.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias e, se se tratar da assembleia-geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

ARTIGO 2.º

1 - As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 51.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

ARTIGO 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscalizador;
- Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

ARTIGO 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;

- Redigir as atas;
- Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.

ARTIGO 5.º

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

ARTIGO 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

ARTIGO 7.º

Compete à mesa da assembleia-geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia-geral descentralizadas.

ARTIGO 8.º

1 - Com a convocação da assembleia-geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia-geral.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

ARTIGO 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO III

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1.º

1 - Nos termos do artigo 72.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia-geral, da direção e do conselho

fiscal são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1, considera-se a quotização paga, o pagamento do valor da quotização, com a exceção das situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19.º dos estatutos do STEEM.

ARTIGO 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confeção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

ARTIGO 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal.

ARTIGO 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nos locais de trabalho e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO 6.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato e nos locais de trabalho no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia-geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa, unidade de produção ou serviço.

ARTIGO 7.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respetiva.

ARTIGO 8.º

1 - A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

ARTIGO 9.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º.

ARTIGO 10.º

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 - O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

ARTIGO 11.º

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

ARTIGO 12.º

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2 - A mesa da assembleia-geral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia-geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 - À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 13.º

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

ARTIGO 14.º

1 - Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

ARTIGO 15.º

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

ARTIGO 16.º

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e nos locais de trabalho.

ARTIGO 17.º

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 - Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia-geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia-geral.

ARTIGO 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

Registados na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos em 26 de Julho de 2012, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 3/2012, a fl.ºs 14 do livro n.º 1.

Direção:**Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.**

REORGANIZAÇÃO DA LISTA NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO DE 20 DE JANEIRO 2012 E APROVAÇÃO DO CONSELHO GERAL E ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Da Lista da Direção para o quadriénio 2010-2014

In JORAM 3.ª Serie n.º 16 de 19 de Agosto de 2010 páginas 9 a 16.

DIREÇÃO

***1 - Presidente** (em substituição de Jaime Manuel Gonçalves de Freitas).

N.º sócio 1, Gilberto Diamantino Abreu Pita - B.I., 5084949, de 1997/03/23, Arquivo do Funchal Escola ES Jaime Moniz - 3.º Ciclo/Secundário.

2 - Vice-Presidente:

N.º sócio 4, José Maria Carvalho Dias - B.I., 5381203, de 2003/07/10, Arquivo do Funchal - Escola EBS Machico - 3º Ciclo/Secundário.

***3 - Vice-Presidente:** (em substituição de Gilberto Diamantino Abreu Pita que assume o cargo de presidente)
N.º sócio 2445, António Manuel Silva Pinho - B.I., 10354187, de 2003/01/27, Arquivo do Funchal - Escola EBS Gonçalves Zarco - 3.º Ciclo/ Secundário.

4 - Tesoureiro:

N.º sócio 1741, Armando António Xavier Morgado - B.I., 6584203, de 1999/08/31, Arquivo de Lisboa - Escola EB 2/3 do Caniço - 2.º Ciclo.

...

Deixam a lista da Direção**1 - Presidente:**

N.º sócio 533, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas - B.I., 5389717, de 2002/11/19, Arquivo do Funchal - Escola Secundária de Francisco Franco - 3.º Ciclo/Sec.

12 - Vogal:

N.º sócio 1888, Ana Paula Correia Alves Vieito Branco - B.I., 6295184, de 2001/05/15, Arquivo do Funchal - Escola EB1/PE Visconde Caçongo - 1.º Ciclo.

Passam a vogais efetivos da Direção:

***N.º sócio 3102, Bruno Alexandre Ferreira de Sousa - B.I., 11456343, de 2004/04/01, Arquivo do Funchal - Escola EB1/PE Curral das freiras - 1.º Ciclo.**

***N.º sócio 1872, Dalila Maria Vieira Ornelas - B.I., 10776314, de 2002/05/13, Arquivo do Funchal - Escola EB 2/3 Caniçal - 3.º Ciclo/Sec.**

REORGANIZAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, POR RENÚNCIA DO PRESIDENTE, MEDIANTE O REAJUSTAMENTO SEQUENCIAL DOS MEMBROS DA LISTA, NOS SEGUINTE TERMOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**Cargo****1 - Presidente:**

N.º sócio 100, Maria João de Carvalho Gomes - N.º B.I./C.C. 4587158, 05/12/1996 / Funchal - Escola EBS Gonçalves Zarco - Setor 3.º Ciclo/Sec.

2 - Vice-Presidente:

N.º sócio 1090, Neli Pereira de Barros - N.º B.I./C.C. 4872781, 04/11/2002 / Funchal - Escola EB Ciclo Funchal - Setor 3.º Ciclo/Sec.

3 - Secretário:

N.º sócio 2101, **Sérgio Miguel Pereira Aguiar** - N.º B.I./C.C. 10480644, 02/07/2003 / Funchal - Escola EB1/PE Serra de Água - 1.º Ciclo.

4 - Secretária:

N.º sócio 1918, **Maria José Vidal Silva Alves** - N.º B.I./C.C. 4134615, 28/06/2000 / Funchal - Escola EB/PE Lombada - 1.º Ciclo.

5 - Secretária:

N.º sócio 108, **Helena Paula Baeta da Silva** - N.º B.I./C.C. 9238577, 25/03/2003 / Funchal - EB 2/3 Horácio Bento de Gouveia- 3.º Ciclo/Sec.

6 - Suplente:

N.º sócio 1686, **Paula Cristina da Silva Costa** - N.º B.I./C.C. 5363400, 23/01/2001 / Funchal - ES Francisco Franco - 3.º Ciclo/Sec.

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 19/05/2012, para o Quadriénio 2012/2016.

Efetivos:

José Álvaro de Abreu Silva
Profissão: Vigilante
Idade: 48 anos
Cargo Sindical: Dirigente Nacional da C.G.T.P.in e do S.T.A.D.

Michel Tomas Silva
Profissão: Motorista
Idade: 37 anos
Cargo Sindical: Delegado Sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

Pedro Damião da Silva Carvalho
Profissão: Técnico de Telecomunicações
Idade: 49 anos
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Marcelino Vitorino Santos Rodrigues
Profissão: Motorista
Idade: 49 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e atividades metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Marco Paulo Ferreira Silva
Profissão: Jardineiro
Idade: 31 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração local.

Alexandre do Carmo Luz Fernandes
Profissão:
Idade: 36 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração local.

Maria José Gomes Afonseca Alves
Profissão: Empregada Escritórios
Idade: 53 anos
Cargo Sindical: Sindicato dos Trabalhadores - Comércio e serviços Portugal.

Daniel José Gonçalves
Profissão:
Idade: 50 anos
Cargo Sindical: Sindicato das Indústrias Transformadoras energia e atividades do ambiente.

Duarte Miguel Gonçalves Rocha
Profissão:
Idade: 38 anos
Cargo Sindical: Dirigente - Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

Nélio Freitas Sousa
Profissão: Professor
Idade: 44 anos
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Professores da Madeira.

Horácio Cruz Câmara Mendonça
Profissão: Carteiro
Idade: 46 anos
Cargo Sindical: Dirigente Nacional do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e telecomunicações.

Cristina Magna Cruz Castro
Profissão: Empregada de Quartos
Idade: 40 anos
Cargo Sindical: Dirigente - Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação Serviços e Similares da RAM.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Profissão: Pasteleiro
Idade: 53 anos
Cargo Sindical: Dirigente- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria.

Manuel Natividade Fernandes Mendonça
Profissão: Carpinteiro
Idade: 52 anos
Cargo Sindical: Dirigente - Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria.

António Alberto Pontes Gouveia
Profissão: Motorista- Horários do Funchal
Idade: anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindicato dos trabalhadores Rodoviários e atividades metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Professores da Madeira. - Eleição em 16/05/2012, para o Triénio 2012/2015.-**COORDENAÇÃO****Coordenadora Geral:**

- **Sofia Maria Araújo de Canha Sousa** - Professora do 3.º C.E.B., sócia n.º 6104, nascida a 15/07/1970, natural de Calheta. Madeira, Luís Pereira de Canha e Maria Zita Ferreira Araújo, portadora do B.I. 9242909, de 03/01/2006, Arquivo do Funchal.

Vice-Coodenadora:

- **Margarida Maria Peixoto Fazendeiro** - Educadora de Infância, sócia n.º 5051, nascida a 22/08/1970, natural da Covilhã, filha de Joaquim Alberto Aguilhar Fazendeiro e Maria Teresa Loriga Peixoto Carrilho Fazendeiro, portadora do C.C. 09312399.

DIREÇÃO**Setor: Educação Pré-Escolar****Efetivos:**

- **Ana Isabel dos Santos Alves** - Educadora de Infância, sócia n.º 6333, nascida a 27/04/1973, natural da N.ª Sr.ª de Fátima, Lisboa, filha de Fernando Afonso Alves e de Irene de Jesus G. Santos Alves, portadora do C.C. 10042011.

- **Ana Isabel Teixeira Mendonça** - Educadora de Infância, sócia n.º 4897, nascida a 01/04/1974, natural da África do Sul, filha de Manuel Rufino Mendonça e Maria Isabel Teixeira Silva, portadora do C.C. 10814509.

- **Maria Adelaide Ribeiro** - Educadora de Infância, sócia n.º 7603, nascida a 10/06/1973, natural de Baião, filha de Manuel Ribeiro e Maria Lucinda Ribeiro, portadora do C.C. 8138737.

- **Maria Lídia Leça Brazão Rodrigues** - Educadora de Infância, sócia n.º 4869, nascida a 02/02/63, natural do Funchal, filha de Manuel de Gouveia Brazão e de Benvinda da Silva Leça Brazão, portadora do C.C. 6204045.

- **Teresa Alexandra dos Santos Cardoso** - Educadora de Infância, sócia n.º 7969, nascida a 09/05/1975, natural de Fiães, filha de José António Soares Cardoso e de Maria Alice Gomes dos Santos, portadora do C.C. 10660136.

Suplentes:

- **Graça Maria Melim Silva** - Educadora de Infância, sócia n.º 2826, nascida a 10/03/1963, natural de São Pedro, Funchal, filha de José Inácio Silva e Maria José Melim Silva, portadora do B.I. 6274010, de 19/08/2003, Arquivo do Funchal.

- **Maria Isabel de Ponte Garcês** - Educadora de Infância, sócia n.º 7849, nascida a 04/06/1972, natural São Vicente, filha de Francisco Pestana Garcês e de Maria Eduarda de Ponte Garcês, portadora do C.C. 10033929.

- **Marília Carmo Henriques Santos** - Educadora de Infância, sócia n.º 7537, nascida a 07/02/1981, natural de Camacha, Santa Cruz, filha de Frederico de Jesus Ferreira Santos e de Maria Rosa Batista Gomes Henriques Santos, portadora do C.C. 12203666.

- **Delta Patrícia Caetano Gouveia** - Educadora de Infância, sócia n.º 6111, nascida a 23/11/1974, natural de S. Pedro, filha de Manuel Gouveia Júnior e de Maria Andrea Silva Caetano, portadora do C.C. 10507849.

- **Maria Julieta Ribeiro Queirós Mendonça** - Educadora de Infância, sócia n.º 4233, nascida a 02/02/1969, natural de Bragança, filha de José do Nascimento Queirós e de Maria Irene Ribeiro, portadora do C.C. 8496692.

Setor: 1.º Ciclo do Ensino Básico**Efetivos:**

- **Ana Margarida Godinho Figueira** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 6751, nascida a 13/05/1979, natural de Vila Praia de Ancora, filha de José Maria Gonçalves Figueira e Anabela Guerreiro Godinho, portadora do C.C. 11484614.

- **António Alexandre de Melo Cerdeira**, Professor do 1.º C.E.B., sócio n.º 7435, nascido a 03/08/1966, natural de Cavernães, Viseu, filho de Alexandre Merino Cerdeira e de Emília de Melo Santos Cerdeira, portadora do C.C. 7407217.

- **Lucinda Ribeiro Barreira** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 4408, nascida a 18/01/1971, natural de Ermelo, Mondim de Basto, filha de Aníbal Silva Barreira e de Iracema da Conceição Ribeiro, portadora do C.C. 9546309.

- **Sónia Alexandra M. Portela Bastos** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 7854, nascida a 30/12/1980, natural de Britiande, Lamego, filha de José Portela Luís Bastos e de Maria Fernanda Mendes Assunção, portadora do C.C. 11653266.

- **Teresa Margarida de Andrade Caetano B. Azevêdo** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 3850, nascida a 17/07/1965, natural de São Jorge, Madeira, filha de Manuel Mendonça Caetano e de Maria Paulina de Andrade, portadora do C.C. 07728998.

Suplentes

- **Alexandra Angelina Rodrigues** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2989, nascida a 16/10/66, natural do Monte, Funchal, filha de António Nelson Rodrigues e Maria Filomena Pestana de Barros Rodrigues, portadora do C.C. 7401673.

- **Maria José Gonçalves Rocha Rosa**, Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2288, nascida a 20/01/1959, natural de Monte, Funchal, filha de Luís Amândio Gonçalves Rocha e de Maria da Conceição Gomes, portadora do C.C. 5429009.

- **Maria Inês Farinha Garrido Gouveia** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2404, nascida a 05/03/1962, natural de Ponta do Pargo, Calheta, filha de Manuel Garrido e de Maria Luísa de Gouveia Farinha, portadora do C.C. 6080287.

- **Virgílio Alberto Ferreira de Freitas**, Professor do 1.º C.E.B., sócio n.º 3163, nascido a 11/08/1959, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filho de José Francisco de Freitas e de Marieta Gabriela Ferreira de Freitas, portador do B.I. 5400848, de 17/11/2003, Arquivo do Funchal.

- **Susana Daniela de Oliveira Carvalhinho** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 7876, nascida a 05/12/1979, natural de Coimbra, filha de Rogério da Silva Carvalhinho e de Maria Alice Fernandes Oliveira, portadora do B.I. 11483174, de 13/05/2008, Arquivo do Funchal.

Setor: 2.º Ciclo do Ensino Básico

Efetivos:

- **Ana Luísa Marques Lopes**, Professora do 2.º/3.º C.E.B., sócio n.º 1442, nascida a 17/09/1977, natural de S. Pedro, Funchal, filha de José Francisco Lopes e de Rosalina Gouveia Marques, portadora do C.C. 10993725.

- **José Lourenço Lima Nunes Viveiros**, Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 1442, nascido a 03/01/1955, natural de Machico, filho de Lourenço António Nunes de viveiros e de Maria de Lima, portador do Cartão de Cidadão 4593068.

- **Lídia Jackeline Orfão Vieira**, Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 6633, nascida a 04/01/1978, natural de Venezuela, filha de Manuel de Jesus Orfão e de Lídia Maria Vieira Freitas, portadora do B.I. 12442744.

- **Virgínia da Conceição de Viveiros Nóia** - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 2029, nascida a 04/05/62, natural de Olhão, filha de José Perestrelo Nóia e Virgínia da Conceição de Viveiros, portadora do C.C. 6234085.

Suplentes:

- **José Manuel Carvalho Nunes** - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 1761, nascido a 18/11/1950, natural de Água de Pena, Machico, filho de Raul Nunes e de Laura Carvalho, portador do B.I. 2203622, de 28/10/2002, Arquivo do Funchal.

- **Maria Conceição Rodrigues Mota**, Professora do 3.º C.E.B., sócia n.º 3857, nascida a 20/03/1965, natural de Camacha, Santa Cruz, filha de Jordão Nóbrega da Mota e de Maria Gilda Baptista Rodrigues Mota, portadora do C.C. 07431839.

- **Gabriela Maria Agrela Moniz da Silva**, Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 5778, nascida a 08/02/1973, natural de Arco da Calheta, filha de Augusto Tiago Moniz e de Maria Celeste Agrela, portadora do C.C. 192233130.

Setor: 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Efetivos:

- **José António Moniz** - Professor do Ensino Secundário, sócio n.º 6767, nascido a 27/01/1974, natural de África do Sul, filho de João Moniz e de Maria de Jesus de Freitas Moniz, portador do C.C. 10374640.

- **José Faustino Mendonça Diogo** - Professor do 3.º C.E.B., sócio n.º 1305, nascido a 15/02/52, natural do Faial, Santana, filho de António Mendonça Diogo e Ilda de Sousa Carvalho, portador do B.I. 2189493, de 14/04/2003, Arquivo de Funchal.

- **Manuel Menezes Franco** - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 3543, nascido a 14/02/64, natural de Machico, filho de José Franco e Isabel Moniz de Menezes, portador do C.C. 6900888.

- **Maria Helena Sardinha Borges** - Professora do 3.º C.E.B., sócia n.º 5631, nascida a 30/06/1967, natural de Funchal, filha de José Gonçalves Borges e de Maria José Ferreira Pereira Sardinha Borges, portadora do B.I. 7694489, de 04/12/2006, Arquivo de Funchal.

- **Nélio de Freitas Sousa** - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 6456, nascido a 05/10/1967, natural de São Pedro, Funchal, filho de Romano Gonçalves de Sousa e de Maria José de Freitas Sousa, portador do Cartão de Cidadão n.º 07807779.

Suplentes:

- **Manuel Ângelo Alves Lopes** - Professor do Ensino Secundário, sócio n.º 8174, nascido a 03/08/1959, natural de Luanda, Angola, residente em Edf. Varzea park, Bloco B3 -5.º IF, Funchal, portadora do B.I. 8647366, de 17/12/2004, Arquivo do Funchal.

- **Ana Maria de Castro Coelho Oliveira Sousa** - Professora do 3.º C.E.B. e Secundário, sócia n.º 6807, nascida a 18/09/1964, natural de Espinho, Aveiro, filha de António Gomes de Oliveira e Sousa e de Maria Helena de Castro da Veiga Coelho Oliveira e Sousa, portadora do C.C. 6638903.

- **António Leonardo Silva Santos** - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 5519, nascido a 03/02/1973, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Henrique Santos e de Zélia Ganança portador do C.C. 10099627.

- **Maria Heliodora Martins Carvalho** - Professora do Ensino Secundário, sócia n.º 4512, nascida a 06/05/1964, natural do Monte, Funchal, filha de José Carvalho e de Fernanda Martins Carvalho, portadora do C.C. 6842628.

- **Rafaela de Freitas Melim Dias** - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 5685, nascida a 07/11/1967, natural de África do Sul, filha de Manuel Honorato Melim e de Maria Clara de Freitas, portadora do C.C. 8205766.

Setor: Educação Especial

Efetivos:

- **Cristina Maria Gouveia Gonçalves** - Educação Especial, sócia n.º 2698, nascida a 06/06/1966, natural do Monte, Funchal, filha de Armando César Gonçalves e de Maria Leandra Gouveia, portadora do C.C. 7286240.

- **José Manuel Carvalho Badim** - Educação Especial, sócio n.º 7943, nascido a 23/04/1973, natural de Cavez, Cabeceiras de Baixo, filho de José Teixeira Badim e de Maria da Conceição Carvalho, portador do C.C. 10191250.

Suplentes:

- **Teresa Maria França Andrade** - Educação Especial, sócia n.º 928, nascida a 08/10/1954, natural de Antilhas Holandesas, filha de Julião Maria França Andrade e Alina Boaventura Silva Branco, portadora do B.I. 4576617.

- **Maria Ester Sousa Vieira** - Educação Especial, sócia n.º 1773, nascida a 14/12/1958, natural de Cedofeita, Porto, filha de Augusto Vieira e de Madalena Sousa Rebelo, portadora do C.C. 03700877.

Sector: Ensino Particular e Cooperativo**Efetivos:**

- **Joana Carolina Silveira Sousa** - Educadora de Infância, sócia n.º 8307, nascida a 06/07/85, natural de Camacha, filha de António Zacarias dos Santos Sousa e de Palmira Nunes Silveira Sousa, portadora do C.C. 231171641.

- **Pedro José Zamora Campos** - Professor do Ensino Artístico, sócio n.º 3241, nascido a 16/01/1961, natural de Venezuela, filho de Pedro José Zamora Romero e Solange Margarida Campos, portador do C.C. 15715679.

- **Rui Miguel Assunção Guerreiro Rodrigues** - Professor do Ensino Artístico, sócio n.º 7931, nascido a 15/02/1974, natural de Lisboa, filho de Guilherme Francisco Carvalho Rodrigues e de Adília Maria P. Assunção Rodrigues, portador do C.C. 10229117.

Suplentes:

- **Elsa Margarida Vieira Baptista** - Educadora de Infância, sócia n.º 8306, nascida a 18/10/1982, natural de Funchal, filha de Paulo Augusto Diniz Baptista e de Maria José Borges Vieira Baptista, portadora do C.C. 12317646.

- **Lícia Maria Moreira Agrela** - Professora do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócia n.º 4690, nascida a 05/07/68, natural do Monte, filha de Álvaro de Mendonça Agrela e Corália João Moreira Agrela, portadora do C.C. 7872303.

- **Domingas Dalila Teixeira Santos** - Educadora de infância, sócia n.º 6779, nascida a 05/12/1976, natural de Ribeira Brava, filha de Manuel de Jesus dos Santos e de Elisa Ascensão Teixeira Santos, portadora do C.C. 11139932.

Sector: Aposentados**Efetivos:**

- **Ana da Conceição dos Ramos Vieira Nunes** - Professora Aposentada, sócia n.º 401, nascida a 04/12/1950, natural de Santo António da Serra, Machico, filha de Manuel Vieira e de Conceição Ramos, portadora do C.C. 2133466.

- **Clara da Gama Gomes Vasconcelos** - Professora Aposentada, sócia n.º 3100, nascida a 21/07/1949, natural de Caniço, filha de António Gomes e de Helena da Gama, portadora do B.I. 1115831, de 28/05/2004, Arquivo do Funchal.

- **Maria Helena Barbosa Gonçalves Lima** - Professora Aposentada, sócia n.º 7723, nascida a 27/05/1944, natural de Póvoa de Varzim, filha de Orlando Gonçalves de Lima e Maria Helena Gomes Barbosa, portadora do B.I. 7180755, de 30/01/2008, Arquivo do Funchal.

- **Zélia Mota Jardim Freitas** - Professora Aposentada, sócia n.º 440, nascida a 27/12/1944, natural de Santa Luzia, Funchal, filha de João Maria Freitas e de Soledade Mota Freitas, portadora do C.C. 01327295.

Suplentes:

- **Ana Paula Abreu de Sousa Agrela** - Educadora de Infância, sócia n.º 1099, nascida a 01/12/1947, natural de Funchal, filha de José de Sousa de Agrela e de Sara de Abreu de Agrela, portadora do C.C. 361354.

- **Ariete Maria Abreu Vieira da Luz Gouveia** - Professora Aposentada, sócia n.º 2859, nascida a 16/03/1956, natural de Santo António, Funchal, filha de Leonel Vieira da Luz e Maria Fernandes Abreu, portadora do B.I. 4864580, de 26/09/2003, Arquivo do Funchal.

- **Maria Fátima Gomes da Silva** - Professora Aposentada, sócia n.º 836, nascida a 13/12/1946, natural de São Vicente, filha de João Gomes e de Palmira Lúcia da Encarnação, portadora do Cartão de Cidadão n.º 1062494.

- **Salvina Maria Franco da Silva Barros** - Professora Aposentada, sócia n.º 2859, nascida a 16/03/1956, natural de Santo António, Funchal, filha de Leonel Vieira da Luz e Maria Fernandes Abreu, portadora do B.I. 4864580, de 26/09/2003, Arquivo do Funchal.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**Efetivos:**

- **Rita Maria Dias Pestana** - Professora da Educação Especial, sócia n.º 698, nascida a 24/09/1953, natural do Seixal, Porto Moniz, filha de António Fernandes Pestana e Maria Lucinda Dias Pestana, portadora do B.I. 2318043, de 06/03/2008, Arquivo do Funchal.

- **Ana Graça Ribeiro T. C. Freitas Capelo** - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2834, nascida a 30/09/1962, filha de Noémio Silvino Fernandes Rodrigues e Maria Leonor Ribeiro Teles, portador do Cartão de Cidadão n.º 5625957.

- **Helena Paula Silva Abreu Freitas** - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2723, nascida a 21/05/1965, natural da Sé, Funchal, filha de Fernando Gonçalves de Abreu e Rosa Maria Silva Abreu, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6908078.

Suplentes:

- **João Francisco de Jesus Nunes** - Professor do Ensino Secundário, sócio n.º 1340, nascido a 28/01/1957, natural do Uruguai, filho de Francisco Nunes Anselmo e Maria de Jesus, portador do Cartão de Cidadão n.º 07285476.

- **Susana Ariana Alves Freitas** - Professora do Ensino Secundário, sócia n.º 3303, nascida a 04/02/1967, natural de Câmara de Lobos, filha de Agostinho de Freitas e de Alcinda de Freitas Alves, portador do Bilhete de Identidade 7286325, de 25/06/2004, arquivo de Funchal.

- **Luísa Maria de Castro Camacho Afonseca**, Professora do 3.º Ciclo e Secundário, sócia n.º 3347, nascida a 10/02/1962, natural de São Martinho, filha de Dionildo Gomes Camacho e de Maria Salomé Romão de Castro Camacho, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6134005.

CONSELHO FISCAL**Efetivos:**

- **Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves** - Professora da Educação Especial, sócia n.º 3000, nascida a 28/02/66, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filha de Agostinho da Silva Leça e Maria da Conceição Rodrigues Pinto, portadora do Cartão de Cidadão n.º 07014214.

- **Maria Gabriela Relva Gonçalves Aguiar Pombo** - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 1241, nascida a 28/05/52, natural da Ponta do Sol, filha de Manuel Gonçalves Júnior e Ana Conceição Silva Relva, portadora do Cartão do Cidadão 4717956.

- **Fátima Amélia de Abreu** - Educadora de Infância, sócia n.º 2335, nascida a 13/12/59, natural de S. Martinho, Funchal, filha de Eduardo Juvêncio de Abeu e Maria Deolinda Fernandes Camacho, portadora do B.I. 5384128, de 11/11/02, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

- **Luísa da Paixão Amaral Mota de Gouveia**, Professor do 3.º Ciclo e Secundário, nascida a 29/03/1951, filha de António Francisco de Gouveia e de Adriana da Mota, portadora do Cartão de Cidadão 05521754.

- **Pedro Tiago Guedes Miranda Teles**, sócio n.º 8312, nascido a 15/09/1982, residente em caminho do Vigário, 30 A, Câmara de Lobos, portador do Cartão de Cidadão n.º 12214672.

- **Maria Fátima Neves Rodrigues Diogo** - Professora do 3.º C.E.B. e Secundário, sócia n.º 1780, nascida a 27/02/60, natural de Angola, filha de Júlio Nascimento Rodrigues e de Maria Vânea Correia Nunes, Portadora do B.I. 7137854, de 14/04/2003, Arquivo de Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)